



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	” 80\$
A 2.ª série . . .	120\$	” 70\$
A 3.ª série . . .	120\$	” 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

nas, os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas que constam da tabela anexa.

Presidência do Conselho, 8 de Março de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — A. Moreira.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 19 065:

Aprova e manda pôr em vigor nas províncias ultramarinas os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas mesmas províncias.

Ministério das Finanças:

Aviso:

Torna público ter sido aprovada a emissão de uma chapa de notas de 100\$ (chapa 6A, effigie Pedro Nunes).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 066:

Altera as áreas vedadas a pesquisas de todos os minérios na província ultramarina de Moçambique definidas pela Portaria n.º 17 491 — Revoga a referida Portaria n.º 17 441.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Aviso:

Torna público que, por determinação do Ministro das Corporações e Previdência Social, entrará em vigor no dia 15 do corrente mês o Decreto-Lei n.º 43 181 (exercício das actividades profissionais ligadas aos espectáculos públicos).

Tabela anexa à Portaria n.º 19 065

Província	Alimentação	
	Normal	Em situação de isolamento e na ilha do Sal
Cabo Verde	18\$00	24\$00
Guiné.	22\$00	—
S. Tomé e Príncipe.	18\$00	—
Angola	18\$00	24\$00
Moçambique	18\$00	24\$00
Macao	20\$00	—
Timor	22\$00	—

Presidência do Conselho, 8 de Março de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

Aviso

Para os fins do disposto no § 3.º do artigo 17.º dos Estatutos do Banco de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19 962, de 29 de Junho de 1931, faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 15 do corrente, foi aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 100\$ (chapa 6-A, effigie Pedro Nunes), a pôr em circulação pelo referido Banco, com as seguintes características:

1) Frente da nota

a) *Impressão calcográfica* (talha doce).

Impressa a roxo-escuro uma moldura rectangular, com grande relevo de tinta, contendo o letreiro «Banco

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 065

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 43 267, de 24 de Outubro de 1960, aprovar e pôr em vigor, a partir da publicação desta portaria no *Boletim Oficial* das províncias ultramari-